



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estado de Minas Gerais conta com 853 municípios distribuídos em 304 zonas eleitorais. Muitos dos municípios contam com extensa zona rural, dividindo-se em distritos.

À medida em que se aproximam as eleições, as atividades atribuídas à Secretaria e aos cartórios eleitorais do TRE-MG se avolumam. São realizadas atividades administrativas sazonais, tais como: preparação das urnas e dos computadores com os sistemas em fase de teste; simulados de eleições para homologação dos sistemas; preparação das urnas e computadores com sistemas em fase de produção; oficialização dos sistemas; levantamento da infraestrutura dos locais de votação; registro das informações levantadas; convocação, treinamento e apoio aos mesários; distribuição e conferência dos materiais a serem enviados para as seções eleitorais, gestão da distribuição das urnas eletrônicas; substituição de urnas que apresentarem problemas no dia da votação e transmissão dos arquivos das urnas eletrônicas após a votação.

Cabe evidenciar que, no período que antecede cada eleição, as urnas eletrônicas devem ser testadas, reprogramadas, lacradas, e realizadas todas as ações de cunho operacional que visam deixá-las preparadas à fiel execução do pleito eleitoral.

A contratação dos serviços de apoio se faz necessária pelo aumento considerável na demanda de serviços cartorários em ano eleitoral em curto período de tempo e está alinhada com o planejamento estratégico do TRE-MG, o qual tem por missão "Garantir à sociedade que o processo eleitoral seja legítimo, confiável e imparcial".

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual sob o número 53, ostentando o título: Contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A classificação do serviço é de natureza comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado. (inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

3.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS

A natureza das atividades exercidas pelo profissionais que se visa contratar é de cunho administrativo, principalmente de apoio aos Cartórios Eleitorais em atividade inerentes ao pleito eleitoral.

Nesse contexto, e diante do fato de o SETTASPOC/MG e o SINSERHT/MG terem incluído em sua Convenção Coletiva de Trabalho o cargo de "Profissional de Apoio às Eleições" (doc. n. 4963160), a Comissão entendeu que essa deve ser a Convenção indicada para fins de estimativa de custos, até porque as licitantes ficarão receosas de utilizarem outra Convenção devido a possíveis demandas trabalhistas. Portanto, a referida CCT fixa a categoria profissional a ser utilizada na contratação e a base territorial de sua aplicação.

3.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.2.1 A empresa a ser contratada deve:

3.2.1.1. elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.2.1.2 orientar seus empregados para acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

3.2.1.3 orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo Contratante;

3.2.1.4 orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

3.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Fica dispensada a garantia contratual, conforme decisão da Diretoria-Geral proferida nos autos do processo SEI nº 0001251-40.2023.6.13.8000, documento nº 3931446.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, a Comissão decidiu manter os mesmos critérios de 2022. Houve apenas uma adaptação dos períodos de execução dos serviços, moldando-os às necessidades dos Cartórios Eleitorais em razão de se tratar de Eleições Municipal.

Os critérios utilizados para o cálculo do número de profissionais foram os seguintes, **cumulativamente**:

- Um profissional, minimamente, para cada município da Zona Eleitoral.
- Um responsável, servidor ou terceirizado, por 40 seções eleitorais - de acordo com a prática local nos anos anteriores.

Assim, considerando tal indicativo - um responsável por cada 40 seções eleitorais - chegou-se ao quantitativo ideal de pessoas em cada zona eleitoral. Dessa quantidade ideal, subtraiu-se os servidores efetivos e terceirizados, desconsiderando o chefe de cartório e servidores em teletrabalho como condição especial de trabalho que não podem ser compelidos ao retorno ao trabalho presencial.

As alterações, em relação ao ano de 2022, foram limitadas a 2 profissionais, para mais ou para menos.

Por fim, dependendo de características bem peculiares de algumas zonas eleitorais, principalmente na extensão territorial rural, quantidade de locais de votação, entre outros, acrescentamos um ou mais profissionais, quando o número de servidores do Cartório Eleitoral revelou-se insuficiente para o bom desempenho das rotinas cartorárias.

Foi disponibilizada pesquisa destinada aos chefes de cartório sobre o número proposto de profissionais de apoio para cada zona eleitoral e, ao término, 73 zonas eleitorais manifestaram e justificaram a necessidade de aumentar o número proposto inicialmente, totalizando o acréscimo de 92 profissionais de apoio, em relação à primeira estimativa dos setores técnicos.

Assim, sugere-se a necessidade de envio, pela empresa contratada, de 1.545 profissionais de apoio às Eleições, a serem alocados nos 304 cartórios eleitorais.

Entende-se necessário, também, o envio, pela empresa a ser contratada, de 2 (dois) coordenadores/supervisores para auxiliar os setores técnicos no atendimento das demandas apresentadas pelos cartórios eleitorais e coordenação dos serviços prestados.

O regime de atuação de todos os postos de trabalho se dará em 40 horas semanais, em horário determinado pela Comissão Gestora (Coordenador/Supervisor) ou pelo cartório eleitoral (Profissionais de Apoio às Eleições), em período compreendido entre 7 e 22 horas, com jornada diária de 7 horas de segunda a sexta e 5 horas aos sábados, preferencialmente.

Há que se observar que as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais de apoio são diretamente relacionadas à realização das eleições, tratando-se de objeto sensível e que a exigência de percentual de alocação de mão de obra egressa do sistema prisional poderá atrasar ou dificultar o andamento da contratação, considerando que a maioria das vagas serão destinadas em municípios do interior do Estado. Em que pese a relevância das políticas públicas para a efetividade da ressocialização de egressos do sistema prisional, ainda há grandes dificuldades para sua aplicação, até mesmo para a localização de mão de obra de egressos. Dessa forma, a Comissão entende pela inviabilidade da exigência de alocação de mão de obra formada por egressos/presos na execução do contrato, nos termos do disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Federal nº 9.450/2018.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições vem sendo realizada há várias eleições e hoje é considerada imprescindível para o sucesso das eleições. Nos eventos de avaliação das eleições há sempre menção aos benefícios e à essencialidade do apoio dado por esses profissionais terceirizados.

Na busca de outras soluções possíveis, além da contratação dos serviços mediante alocação exclusiva de mão de obra, a Comissão descartou a contratação de serviços por demanda e produtividade devido à necessidade de a mão de obra estar disponível em tempo integral para atendimento imediato às demandas relacionadas às eleições, muitas vezes imprevisíveis, em todas as zonas eleitorais espalhadas pelo Estado de Minas Gerais.

Outra solução aventada pela Comissão foi a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Ocorre que a Lei que regulamentou o referido inciso não contemplou contratação desta natureza, motivo pelo qual essa opção foi descartada também.

Diante da ausência de novas soluções, optou-se por manter o formato adotado na última eleição e realizar a contratação dos serviços com alocação exclusiva de mão de obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação é de R\$ 14.318.827,17 (quatorze milhões, trezentos e dezoito mil oitocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), conforme previsão de gastos detalhados na planilha de custos doc. nº 5006575, estando dentro do orçamento

autorizado para a contratação dos profissionais de apoio às Eleições 2024.

A estimativa constante do presente estudo é apenas sugerir um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

6.1 REMUNERAÇÃO

Para fins de estimativa de gastos, foi observada a remuneração dos Profissionais de Apoio às Eleições fixada na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nº MG001478/2023, documento nº 4963160.

Por sua vez, quanto ao Coordenador/Supervisor, a Comissão, após estudos realizados com base nas atribuições a serem realizadas pelo profissional que irá coordenar/supervisionar e exercer a função de preposto do contrato de apoio às eleições de 2024, definiu que o cargo existente no mercado para realizar os trabalhos é o de Coordenador de Recursos Humanos.

Primeiramente, para uma referência salarial, encontramos uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT-2023/2024 do SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS), doc. 4963165, que contempla o cargo de supervisor com salário de R\$ 2.500,00.

Porém, considerando que o contrato de apoio às eleições é muito dinâmico e o cargo de supervisor pretendido exerce uma função gerencial com necessidade de amplo conhecimento em rotinas trabalhistas, supervisão de processos de recrutamento, gerenciamento de trabalho em equipe, bem como domínio avançado de planilha eletrônica – Excel, percebe-se que o salário da CCT apontada não condiz com o salário de mercado para um profissional mais experiente.

Além disso, contratar um supervisor mais experiente para o gerenciamento de pessoas é justificado pela necessidade de lidar com diversos aspectos humanos, administrativos e trabalhistas do contrato em questão. Pontua-se ainda que um supervisor experiente é essencial para sucesso no recrutamento, seleção, treinamento, desenvolvimento, gestão dos 1.545 profissionais de apoio que atuarão nas 304 Zonas Eleitorais do Estado em curto espaço de tempo. Pelo quantidade de postos, localizações e curto espaço de tempo, não é possível a contratação de profissional sem experiência, pois não há tempo para correção de eventuais erros. Ressalta-se que a execução satisfatória desse contrato é essencial para os atos preparatórios nos cartórios eleitorais visando às eleições municipais vindouras.

O supervisor deverá ter experiência mínima de 1 (um) ano em atividade gerencial ou supervisão de pessoas, comprovada por meio da apresentação de declaração emitida por pessoa jurídica, cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços,

desde que contenha a descrição das atividades desenvolvidas. Deverá, ainda, apresentar certificado de conclusão de curso de nível superior em Administração ou Processos Gerenciais ou Gestão de Recursos Humanos, reconhecido pelo MEC ou órgão competente.

Fizemos amplas pesquisas na internet no intuito de nortear essa comissão para definir um salário compatível para o profissional, porém, não encontramos convenção coletiva com profissional do perfil almejado, nem tampouco encontramos contratos realizados pela Administração Pública para admissão de coordenador.

Com base no exposto, restou-nos, tão somente, verificar nos sites da Internet a média salarial do profissional cuja função gerencial seja de Coordenador de Recursos Humanos, vejamos:

Média por sites da Internet

Cargo: Gerente/Supervisor/Coordenador de Recursos Humanos	Cargos.com.br doc. SEI nº 3015580	Salario.com.br Doc. SEI nº 3015584	Br.indeed.com Doc. SEI nº 3015569	Valor anterior corrigido pelo INPC	Média sites
Valor último contrato: R\$5.100,00	R\$ 4.575,00	R\$ 7.842,71	R\$ 5.290,00	R\$ 5.448,67	R\$ 5.789,09

Após realizarmos uma média dos salários nos sites da Internet chegamos a um valor de R\$ 5.789,09, porém, considerando que nas eleições de 2022 a remuneração despendida para o coordenador foi de R\$ 5.100,00 e os valores, relacionados na tabela acima, variam de R\$ 4.575,00 a 7.842,71. A Comissão decidiu, com base no exposto, definir a média desses valores como base para realizar o procedimento licitatório para contratar o profissional de Coordenador/Supervisor de Recursos Humanos, arredondando o valor para a dezena mais próxima, ou seja, a remuneração será de R\$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais).

6.2. PREVISÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Para os **Coordenadores/Supervisores** foram calculadas horas extras, quando das seguintes atividades:

1 - Para auxiliarem nas atividades de recrutamento, seleção e contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições e para auxiliar o grupo de apoio na fiscalização da documentação referente à contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições, foi previsto o total de 20 horas, assim distribuído:

1.1 - Nos cinco dias úteis que antecedem a segunda entrada de Profissionais de Apoio às Eleições, 2 horas extras por dia, totalizando 10 horas para cada coordenador.

2 - Para substituições de Profissionais de Apoio às Eleições na véspera e no dia das eleições, se necessário, e, também, para providenciar a demissão dos Profissionais de Apoio às Eleições ao final do 1º turno ou no 2º turno, se houver, foi previsto o total de 92 horas, assim distribuído para cada um:

2.1- Na véspera e no dia do 1º turno das eleições, para substituições de Profissionais de Apoio às Eleições, 18 horas.

2.2- Na véspera e no dia do 2º turno das eleições, para substituições de Profissionais de Apoio às Eleições, 18 horas.

2.3- Para desmobilização e acompanhamento da rescisão dos contratos de trabalho com os Profissionais de Apoio às Eleições, no primeiro **ou** no segundo turno, 10 horas em dias úteis para cada supervisor.

2.4- Em todas as situações de realização de hora-extra, deverá ser observada a jornada máxima de 10 horas diárias.

Para os **Profissionais de Apoio às Eleições**, foram calculadas horas extras, quando das seguintes atividades:

No auxílio às atividades de carga oficial das urnas, conferência do relógio das urnas, bem como auxiliar a zona eleitoral nas atividades relacionadas às eleições foi previsto o total de **97.544 horas**, observado o limite de 10 horas, no domingo e feriado, exceto no dia das Eleições, e a jornada total de 10 horas no sábado ou dia útil, para os 1.545 Profissionais de Apoio às Eleições, assim distribuído por profissional:

- 1º turno (1545 Profissionais)

1.1 Em agosto, até 10 horas (Total de 15.450 horas)

1.2 Em setembro, até 22 horas (Total de 33.990 horas)

1.3 Em outubro, na semana antes das eleições, até 10 horas (Total de 15.450 horas)

1.4 No sábado véspera das Eleições do 1º turno, até 6 horas (Total de 9.270 horas)

1.5 No domingo do 1º turno das Eleições, até 12 horas (Total de 18.540 horas)

- 2º turno (173 Profissionais)

1.3 Em outubro, antes do 2º turno das Eleições, até 10 horas (Total de 1.730 horas)

1.4 No sábado véspera das Eleições do 2º turno, até 6 horas (Total de 1.038 horas)

1.5 No domingo do 1º turno das Eleições, até 12 horas (Total de 2.076 horas).

Importa reiterar que são 304 zonas eleitorais em Minas Gerais, abrangendo mais de 800 municípios, sendo que cada cartório eleitoral possui uma logística de distribuição e recolhimento do material utilizado nas seções eleitorais, incluindo a urna eletrônica, no dia do pleito.

Ademais, durante todo o processo de votação, é necessário que os profissionais de apoio estejam aptos a se deslocarem às seções eleitorais nas quais, eventualmente, a urna eletrônica venha a apresentar defeitos, sendo que e muitas dessas seções eleitorais ficam distantes da sede do cartório ou do município termo sede da Zona Eleitoral, necessitando da presença do profissional de apoio para a continuidade do processo de votação eletrônica.

Assim, considerando o funcionamento das seções eleitorais, de 07 às 17 horas, a logística de distribuição e recolhimento do material, inclusive da urna eletrônica, antes e após esse horário mencionado e a quantidade de municípios no Estado, chega-se à conclusão de que a jornada de 10 horas é insuficiente para a realização dos serviços imprescindíveis e inadiáveis, no dia do pleito eleitoral.

Diante dessas situações atípicas inerentes ao processo de votação, que não podem sofrer interrupções, temos que considerar que, excepcionalmente, os profissionais de apoio poderão ultrapassar a jornada de trabalho máxima prevista, limitada a 12 horas, nos termos do art. 61, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3 PREVISÃO DE DIÁRIAS

É necessário realizar a previsão de diárias para custear o deslocamento no dia das eleições até os municípios pertencentes a algumas zonas eleitorais que, devido à distância ou às condições das estradas e meios de transporte, exigem a pernoite dos Profissionais nesses municípios.

Conforme demonstra doc. SEI nº 1160436, nas Eleições Municipais de 2020, no 1º turno, foram utilizadas 300 diárias para 200 profissionais (1,5 diária por profissional).

Para atender à necessidade de deslocamento dos Profissionais na véspera das eleições até municípios de difícil acesso, no 1º e 2º turno, foi prevista a quantidade de até 500 diárias para 2024, o que possibilitará o deslocamento de 333 profissionais.

Entendeu-se necessário o aumento do limite de diárias em relação às eleições 2020 em razão do aumento dos pontos de transmissão remota (JE-Connect), que ficam localizados em distritos rurais dos municípios termos.

Visando garantir alimentação adequada e o mínimo de conforto aos prestadores de serviço, quando necessário o deslocamento, a Comissão optou por fixar um valor mínimo para o pagamento das diárias em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Referido valor baseou-se, inicialmente, no valor pago na contratação referente às eleições de 2022, corrigido pelo IGP-M (FGV) até janeiro/2024 (doc. nº 5005611). O valor pago em 2022, de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), mostrou-se suficiente, sem permitir excessos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, para alocação temporária de 1.545 profissionais de apoio a serem distribuídos em 304 zonas eleitorais do Estado, com jornada de 40 horas semanais, intervalo de 1(uma) hora para almoço, podendo ser alterada a critério do contratante no período entre 6 às 22 horas, preferencialmente se segunda à sábado. E a contratação de dois coordenadores/supervisores para auxiliarem na execução do contrato.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

A contratação será em lote único, por menor preço global, visando evitar qualquer risco advindo de mais de uma empresa executar serviços interligados entre si, bem como a pulverização da responsabilidade de gestão dos serviços de apoio na realização das Eleições. Ademais, a contratação de um único lote evita a possibilidade de ocorrer fracasso ou deserção da licitação em parte dos municípios, situações que poderiam acarretar prejuízos na prestação de serviços deste Regional.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Apoiar os Chefes de Cartório durante a realização das atividades administrativas e de logística para as eleições, tais como preparação dos Locais de Votação, Seções Eleitorais e Juntas Eleitorais para o adequado transcurso do processo de votação e o correto funcionamento das urnas eletrônicas, a sua substituição, em caso de contingência, e a célere transmissão dos arquivos de urna para o TRE/MG.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Disponibilização de espaço específico no prédio 320 ou 100, para a realização dos trabalhos de fiscalização do contrato, onde irão laborar os dois coordenadores/supervisores contratados e até quatro servidores que comporão o grupo de apoio à fiscalização. Disponibilização de duas linhas telefônicas exclusivas, 4 computadores, impressora, mesas de computadores e 4 cadeiras.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas pela característica de apoio sazonal aos cartórios eleitorais do estado no período eleitoral.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Estão sendo exigidos critérios de sustentabilidade conforme subitem 3.2 deste ETP.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Para solucionar parcialmente a carência de mão de obra nas Zonas Eleitorais da Capital e do interior decorrente do aumento excepcional de serviço gerado pelas atividades inerentes à preparação dos atos das Eleições 2024, conclui-se pela contratação dos profissionais de apoio às Eleições 2024, conforme proposto.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

É *praxe* a contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições - PAE para auxiliarem os cartórios eleitorais nos atos inerentes à realização das Eleições. Em 2022, foram contratados 1.467 Profissionais de Apoio às Eleições ou PAEs e 2 coordenadores mediante pregão eletrônico, nos termos do processo SEI nº 0001158-14.2022.6.13.8000.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Os riscos do processo de contratação estão descritos no documento Matriz de Risco nº 4963159.

CECÍLIA DE MOURA BARBOSA LIMA

Coordenaria de Apoio à Governança de Pessoas
Coordenadora da Comissão - Portaria DG nº 206/2023

JÚLIO CÉSAR DA FONSECA

Seção de Gestão da Força de Trabalho e Apoio Externo
Coordenador da Comissão - Portaria DG nº 206/2023

Belo Horizonte, 5 de Abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA DE MOURA BARBOSA LIMA**, **Analista Judiciário**, em 10/04/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DA FONSECA, Chefe de Seção**, em 10/04/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5133804** e o código CRC **13D2BC66**.

000044-69.2024.6.13.8000

5133804v10